



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 170/55, de 11 de fevereiro de 1955.

Fixa e modifica vencimentos de funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São assim fixados os vencimentos anuais dos seguintes Funcionários:

a	Contador – Tezoureiro	Cr\$ 60.000,00
b	Advogado da Prefeitura	Cr\$ 36.000,00
c	Almoxarife	Cr\$ 24.000,00
d	Chefe do Gabinete do Prefeito	Cr\$ 30.000,00
e	Fiscal de Martins Soares	Cr\$ 10.800,00

Art. 2º. Passam a ser os seguintes os vencimentos anuais dos seguintes Funcionários:

a	Chefe do Serviço de Obras e Estradas	Cr\$ 42.000,00
b	Encarregado do Serviço de Abastecimento d'água e Esgotos, da cidade, etc..	Cr\$ 36.000,00
c	Fiscal do Ensino Primário Municipal	Cr\$ 24.000,00
d	Auxiliar do Serviço de Escrita	Cr\$ 24.000,00

Art. 3º. Os vencimentos estabelecidos por esta lei entrarão em vigor na data da publicação desta lei, exceto os da letras **E**, do artigo 1º, e **B** e **C**, do artigo 2º, que vigorarão a contar-se de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 11 de fevereiro de 1955.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal

Joaquim Cabral / Secretário